



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

DECRETO Nº 09/2019

Determina o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Município de São Caetano/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado os cadastros dos aposentados e pensionistas do Município;

CONSIDERANDO que tal cadastro atualizado é ferramenta fundamental para estudos atuariais a fim de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial Municipal;

CONSIDERANDO a essencialidade da realização da prova de vida do titular do direito para a averiguação da manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago aos pensionistas e servidores públicos inativos pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos aposentados e pensionistas do Município de São Caetano que realizem o recadastramento de seus dados, no prazo de 11 de março de 2019 a 29 de março de 2019.

Parágrafo único. O recadastramento ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Praça Josué Gomes, s/nº, Centro, Município de São Caetano, Estado de Pernambuco, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, durante o horário do expediente, das 8h às 13h.

Art. 2º Na ocasião do recadastramento, o aposentado ou o pensionista deverá apresentar perante a administração pública municipal cópia e originais dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

- I – documento de identificação com foto;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- IV – certidão de nascimento/casamento;
- V – certidão de óbito do instituidor da pensão;
- VI – número do CPF do instituidor da pensão;
- VII – número de conta bancária.

Art. 3º Os aposentados ou pensionistas que residirem fora da Comarca de São Caetano ou que estiver impossibilitado de comparecer no local especificado no art. 1º estão autorizados a realizar recadastramento através de terceiros, desde que apresente a seguinte documentação:

- I- documentos (cópia e original) especificados no art. 2º deste Decreto;
- II – requerimento devidamente justificados para a atualização cadastral ser realizada por terceiro, com data atual e reconhecimento de firma da assinatura do aposentado ou pensionista;
- III – procuração específica para este fim (atualização cadastral), que tenha data atualizada e reconhecimento de firma da assinatura do aposentado ou pensionista.

Art. 4º O não comparecimento do aposentado ou pensionista para realização do recadastramento implicará na suspensão do benefício até que o mesmo seja realizado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano, 27 de fevereiro de 2019.

JADIEL CORDEIRO BRAGA

Prefeito